

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.365, de 18-10-2006
Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17-10-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O § 1º do art. 81, do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745/90, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 81 - ..

§ 1º - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão. (NR)

...”

Artigo 2º - O art. 81, do Regimento Geral fica acrescido de um § 1ºA, com a seguinte redação:

“Artigo 81 -

§ 1º A - Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.”

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2006.1.17112.1.7).

Resolução USP-5.366, de 18-10-2006
Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberao pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17-10-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 10 do Regimento da Faculdade de Educação, baixado pela Resolução 4046, de 19-11-1993, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Artigo 10 - ...

X - os Presidentes das Comissões Estatutárias (CG, CPG, CPq e CCEx).”

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 72.1.14372.1.4).

Resolução USP-5.368, de 18-10-2006
Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 17-10-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O inciso III, do art. 27, do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, baixado pela Resolução 4118, de 28-9-94, alterado pela Resolução 4660, de 30-4-99, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 27 - ...

III - dois representantes discentes, um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação, eleitos por seus pares.” (NR)

Artigo 2º - O art. 28 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 - A CB terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus membros, dentre os membros docentes. (NR)

Parágrafo único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, admitindo-se uma recondução.”

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2006.5.152.55.7).

Resolução USP-5.370, de 19-10-2006
Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Qualidade de Vida (NACE-NQV)

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos dos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 5-5-2005, pela Comissão de Legislação e Recursos em 10-10-2006 e pelo Conselho Universitário em 17-10-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Qualidade de Vida (NACE-NQV), anexo a presente resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2004.1.894.66.0).

Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Qualidade de Vida (NACE-NQV).

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Qualidade de Vida (NACE-NQV), criado pela resolução 5218/2005, vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado no Campus “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, destina-se ao desenvolvimento de programas de intervenção multidisciplinar que busquem a melhoria da Qualidade de Vida da comunidade interna e externa, promovendo atividades de cultura e extensão universitária destinados a integrar Universidade/Sociedade.

Artigo 2º - O NACE/NQV terá como objetivos específicos:

I - desenvolver tecnologia de ponta para a análise da Qualidade de Vida numa perspectiva multidisciplinar em todos os campi da USP;

II - promover iniciativas interdisciplinares e intersetoriais que visem a promoção da Qualidade de Vida no campus “Luiz de Queiroz”;

III - auxiliar no desenvolvimento de iniciativas que promovam melhoria da Qualidade de Vida nos demais campi da USP;
IV - incentivar a organização de equipes interdisciplinares para desenvolver programas extensionistas, sobretudo com articulação das atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, bem como apoio administrativo;

V - auxiliar os programas de extensão já existentes, buscando uma maior integração dos projetos;

VI - proporcionar aos alunos de graduação maior contato com a realidade social, atuando na formação de cidadania e responsabilidade;

VII - desenvolver programas de economia diversificada e inovadora nos projetos de extensão;

VIII - promover e incentivar a formação de programas que apóiem a comunidade;

IX - desenvolver intercâmbio com outros especialistas em Qualidade de Vida, e promovendo palestras e encontros educacionais;

X - desenvolver ações que visem a prática de hábitos mais saudáveis de saúde, atuando na prevenção de doenças - crônicas degenerativas.

§ 1º - Para o cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - O NACE-NQV passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 3º - O NACE-NQV terá a duração de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - O NACE-NQV apresentará relatório bial e, ao término do período do seu funcionamento submeterá ao exame do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, pedido de

prorrogação além do prazo estipulado no artigo 2º, em função de desempenho satisfatório a ser avaliado segundo disposto nos artigos 60 e 61, ambos do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior o NACE-NQV será considerado extinto por decurso de prazo.

Artigo 5º - São membros do NACE-NQV aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Integrarão o NACE/NQV docentes, pesquisadores e técnicos especializados, em exercício ou aposentados, alunos de graduação, pós-graduação e especialização, funcionários da PCLQ e da ESALQ interessados em atividades de cultura e extensão universitária.

§ 2º - A participação no NACE-NQV depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A vinculação dos membros ao NACE-NQV cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Artigo 6º - São órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador e por 6 (seis) membros do NACE-NQV, internos ou externos à USP, observado o disposto no artigo 10 da Resolução CoCEx 4786, de 6 de outubro de 2000.

§ 1º - O Coordenador será eleito dentre os docentes da ativa da USP, membros do NACE-NQV, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do NACE-NQV e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa;

II - gerir financeiramente o NACE-NQV;

III - decidir sobre a incorporação de projetos, analisando inclusive eventuais aspectos éticos envolvidos;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento dos membros;†

V - aprovar os relatórios científicos do NACE-NQV.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE-NQV a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do NACE-NQV.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador:

I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II - representar o Núcleo perante órgãos superiores da Universidade;

III - elaborar relatórios científicos e encaminhá-los, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo único - Compete ao suplente do Coordenador:

I - assumir a coordenação do NACE-NQV e a presidência do Conselho Deliberativo durante os impedimentos de seu coordenador;

II - em caso de afastamento definitivo do coordenador, convocar, dentro de 15 (quinze) dias, reunião do Conselho Deliberativo para escolha de novo coordenador.

Artigo 10 - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária bialmente, no término do período de seu funcionamento ou sempre que solicitados.

Artigo 11 - Compete a todos os membros do NACE/NQV:

I - respeitar e fazer cumprir as normas deste Regimento;

†II - divulgar as atividades e programações do NACE/NQV;

III - incentivar a participação de novos integrantes através de projetos que vão ao encontro dos objetivos contidos no artigo 1º deste Regimento.

Artigo 12 - Os recursos eventualmente necessários para o desenvolvimento dos projetos do Núcleo deverão ser obtidos externamente à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de Órgãos Colegiados Superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo Coordenador do NACE-NQV.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o NACE-NQV deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O NACE-NQV não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Artigo 13 - São de inteira responsabilidade do NACE-NQV as despesas de sua manutenção.

Artigo 14 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o NACE-NQV poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificações precisas dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para o desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 15 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE-NQV poderão ser prestados por servidores da Universidade lotados na Divisão de Atendimento à Comunidade do campus “Luiz de Queiroz”.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NACE-NQV ou de requisição do órgão competente, os servidores que eventualmente tiverem prestando serviços ao NACE-NQV retornarão às suas funções de origem.

Artigo 16 - Os trabalhos gerados no NACE-NQV por autores pertencentes a USP terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do NACE-NQV obedeceirão aos dispositivos vigentes do regulamento dos regimes de trabalho do pessoal docente da USP, nos termos da Resolução 3533, de 22 de junho de 1989, e alterações posteriores.

Artigo 17 - Equipamentos e bens destinados ao NACE-NQV ou por ele utilizados deverão ter explicitada neste Regimento sua destinação, na eventualidade de desativação do NACE-NQV.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto a destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento de Patrimônio nos termos do artigo 61, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 18 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais e bonificações aos membros do NACE-NQV, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 19 - Aos membros do NACE-NQV que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 3975/92.

Artigo 20 - O NACE-NQV poderá ser desativado por ato do Reitor, nos termos de artigo 15 da Resolução CoCEx 4786, de 6 de outubro de 2000.

Artigo 21 - O NACE-NQV poderá ter suas atividades suspensas, nos termos do artigo 16 da Resolução CoCEx 4786, de 6 de outubro de 2000.

Artigo 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3.715, de 23-10-2006

Dispõe sobre a eleição do representante das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante titular das Classes Trabalhadoras, e de seu suplente, junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XVIII do art. 15 do Estatuto, realizar-se-á na Secretaria Geral da Universidade, no dia 23-11-2006, das 14 às 15 horas.

Artigo 2º - As Federações, que reúnem as entidades trabalhadoras com representação legal no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do § 1º do art. 241 do Regimento Geral, credenciarão, até o dia 16-11-2006 na Secretaria Geral, os eleitores que participarão da eleição de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Não serão elegíveis para a representação das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário, docentes, alunos ou servidores não-docentes da Universidade de São Paulo, de acordo com o art. 241-A do Estatuto.

Da Eleição

Artigo 4º - A Reitora designará o Presidente da mesa eleitoral, que será assessorado pela Secretaria Geral.

Artigo 5º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com dizeres, na parte superior, “Eleição do Representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo”, e, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas, a primeira, da palavra “Titular” e a segunda, da palavra “Suplente”.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores credenciados na Secretaria Geral.

§ 3º - Cada eleitor, mediante voto secreto e direto, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Da Apuração

Artigo 6º - Encerrada a votação, será iniciada a apuração pela mesma mesa eleitoral, em sessão pública.

Artigo 7º - Será permitida a presença de até três fiscais, escolhidos pelos eleitores presentes, para acompanharem a apuração.

Dos Resultados

Artigo 8º - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CENTRO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL

Portaria do Diretor, de 23-10-2006
Designando Marcos Antonio Sabino, Engº Rogério Eduardo Bastos, servidores da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos e Giovanna D’Agostini Tostes dos Santos e Aguinaldo Curtolo, servidores do Centro de Divulgação Científica e Cultural - CDCC, para procederem ao encerramento e julgamento do Convite CDCC-1-2006, destinado à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de obras de reforma do telhado deste Centro. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (CDCC-101-2006).

EDITORA DA USP

Despacho da Reitora, de 23-10-2006
Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da USP. Contratada: Editora da Unicamp. Processo USP 2006.1.20829.1.6.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-49, de 24-10-2006
Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade junto à Congregação

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, de acordo com o inciso X, do artigo 45, do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria para a realização da eleição do representante dos antigos alunos de graduação junto à Congregação.

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, junto à Colenda Congregação, processar-se-á pelo voto secreto e direto, no dia 4-12-2006, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

Artigo 2º - Só poderão ser votados os antigos alunos graduados pela FEA-USP que previamente se inscreverem e tiverem seu registro deferido pelo Diretor.

Artigo 3º - Os antigos alunos, se forem docentes, servidores não docentes ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantindo o direito de voto.

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito através de requerimento dirigido ao Diretor, o qual deverá ser entregue até às 17 horas do dia 25-11-2006, na Secretaria dos Colegiados desta Faculdade, devendo a inscrição ser individual ou através de chapa.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser acompanhadas de declaração de que o interessado não mantém qualquer outro vínculo com a Universidade, conforme artigo 8º do Regimento da FEA.

Artigo 5º - Considerar-se-á eleito como representante o candidato que obtiver maior número de votos e, suplente, o seguinte na ordem de votos, ou então, a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura.

Artigo 6º - Antes de votar e receber a cédula o eleitor, que deverá ser diplomado pela FEA-USP, identificar-se-á e aprorá sua assinatura na lista de presença.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade de urna.

Artigo 7º - O eleitor somente poderá votar em um único nome de sua preferência, dentre os que constarem da cédula.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que contiver mais de um nome assinalado.

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - A apuração do pleito será realizada no dia 5-12-2006 na Secretaria de Colegiados da FEA-USP, quando será preenchido mapa de apuração do qual constará o local e horário da eleição, número de eleitores e de votantes, bem como quaisquer ocorrência que mereça registro.

Artigo 10 - A Mesa Receptora, designada pelo Diretor, será presidida por um professor, que será auxiliado por tantos mesários se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo administrativo.

Artigo 11 - Será lavrada Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos, a qual será assinada pelo Presidente e Mesários.

Artigo 12º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará, pelo menos durante 30 dias.

Artigo 13 - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o item anterior, deverão se processar através da Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e decididos pelo Diretor, no prazo improrrogável de 3 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Edital FEA-RP-54-2007.

Estarão abertas, no período de 26-10 a 14-11-2006, com exceção dos dias 2 e 3-11-2006, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, na Seção de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, à Av. Bandeirantes, 3900, em Ribeirão Preto, as inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) - 1º Semestre de 2007.

I. Das Normas:

1. O PAE está composto de duas etapas:

a) Preparação Pedagógica (EPP);

b) Estágio Supervisionado em Docência (EESD).

2. A participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, à exceção dos bolsistas Capes, que deverão cumprir o Programa uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito “estágio de docência”, conforme Portaria da Capes-52, de 26-9-2002.

3. Apenas o estudante que fizer as duas etapas, e for aprovado em ambas, terá direito ao Certificado do PAE.

4. A Etapa de Preparação Pedagógica deverá ser realizada, preferencialmente, no semestre anterior ao Estágio Supervisionado, permitindo-se a realização desta etapa paralelamente ao Estágio Supervisionado em Docência. Para a participação no PAE do primeiro semestre de 2007 a Etapa de Preparação Pedagógica será realizada na FEA-RP entre 01-02 a 28-02-2007, conforme calendário a ser divulgado pela Seção de Pós-Graduação, sujeito à alterações.

5. A realização do Estágio Supervisionado em Docência fica condicionada à comprovação da Etapa de Preparação Pedagógica.

6. É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

7. A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, de acordo com as normas específicas de cada programa.

II. Da Inscrição:

1. Poderão candidatar-se ao PAE, exclusivamente, alunos de programas de pós-graduação da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados em cursos de doutorado ou mestrado.

2. Para inscrever-se na EESD, o aluno deverá ter cumprido a EPP, que consiste de uma das opções a seguir:

a) aprovação na disciplina RAD5001 - Didática ou equivalente, cursada em outra Unidade da USP (item sujeito à consideração da Comissão Coordenadora do PAE);

b) conclusão da atividade proposta pela Comissão Coordenadora do PAE, composta por: conjunto de conferências (tendo como tema as questões do ensino superior) e núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de ementas de disciplinas e planejamento de cursos.

2. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever para realizar a EESD em uma única disciplina por semestre.

3. Documentos necessários:

3.1. Para a Etapa de Preparação Pedagógica (EPP):

- Ficha de inscrição para a EPP (disponível no site